



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

LEI MUNICIPAL Nº 3075/2015, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a revisão dos créditos tributários e não tributários do Município e dá outras providências.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, promoverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a revisão dos créditos tributários e não tributários lançados e inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, com vistas às seguintes medidas:

I – expurgo dos créditos tributários e não tributários inferiores ao valor passível de ajuizamento previsto na Lei Municipal nº 1907, de 06 de março de 2003, alcançados pela prescrição da ação de cobrança, observadas as normas jurídicas pertinentes;

II – cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do fato gerador, especialmente no caso do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e taxas.

Art. 2º A revisão de que trata o Art. 1º desta Lei, será procedida pela Secretaria Municipal de Finanças e deverá ser documentada em expedientes administrativos, inclusive, quando for o caso, mediante termo de vistoria e verificação, conforme procedimentos que forem estabelecidos.

Art. 3º O Poder Executivo declarará as medidas previstas no Art. 1º desta Lei, através de Decreto, indicando os contribuintes, a espécie tributária e o valor dos créditos expurgados ou cancelados.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 03 de fevereiro de 2015.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

TALITA BELLÉ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO